



**PARECER/2023-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023-PMC**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 9/2023– 04- PMC.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – PA.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 9/2023-04-PMC (SRP), na forma Presencial, visando a contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Curionópolis – PA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despacho requisitando cotação de preços e autorizando o procedimento; Termo de Referência; Solicitação de despesa nº 20230112002; Lei Municipal nº 1183, de 08 de janeiro de 2021; Portaria de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Resultado de cotações (acompanhado de 03 (três) cotações, Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor e Resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de informações orçamentárias; Despacho consignando as dotações orçamentárias; Saldos das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Termo de autorização; Termo de autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Minuta do edital, contrato e anexos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**





Inicialmente deve-se salientar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos do parágrafo único, do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nessa perspectiva, compete ao Órgão Requisitante a aferição da natureza comum do objeto, para a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o recebimento e o início da abertura dos envelopes; a legislação aplicada; condições do objeto e registro de preços; a



participação na licitação; o procedimento; o credenciamento; o recebimento dos envelopes; a proposta; os preços; os prazos; a aceitação da proposta; a desclassificação da proposta; o julgamento e classificação das propostas; o desempate; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica); o julgamento e desqualificação dos documentos; o tipo de licitação (menor preço por lote); o direito de petição; a adjudicação, homologação e garantia de execução; a garantia da execução; a ata de registro de preços; o termo de contrato; a execução do contrato; as obrigações das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais da contratada; o acompanhamento e fiscalização; a dotação orçamentária; o pagamento; as alterações contratuais; o aumento e supressão; as sanções administrativas; a formação de cadastro de reserva; a rescisão; a impugnação ao edital; considerações finais, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; o prazo e local para o fornecimento dos itens; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos combustíveis a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de



Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 9/2023-04-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS – PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 01 de fevereiro de 2023.

**Amanda Cristina Ferreira Martins**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 025/2021